

“BPN DIVERSIFICAÇÃO – FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO”

PROSPECTO SIMPLIFICADO DO FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO

Actualizado em 30 de Abril de 2012

Fundo autorizado pela CMVM em 11 de Novembro de 2004 e constituído em 09 de Dezembro de 2004, Portugal

Nota: A leitura do presente Prospecto Simplificado deverá ser acompanhada pelo Glossário em Anexo, no qual se explica o significado das palavras com (*) e não dispensa a leitura do Prospecto Completo que se encontra disponível em todos os locais de comercialização do Fundo.

Tipo e Duração do Fundo	O Fundo constitui-se como Fundo Especial de Investimento Aberto, com duração indeterminada.
Entidade Gestora	BPN Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., com sede na Avenida de França, n.º 680-694, 4250-213 Porto.
Consultores de Investimento	Não existem entidades subcontratadas
Banco Depositário	Banco Português de Negócios, S.A. com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, 132, 1050-020 Lisboa.
Entidades Comercializadoras	Agências do Banco Português de Negócios, S.A.,
Audidores	As contas do Fundo são objecto de parecer elaborado pelo auditor externo, Deloitte & Associados – SROC, SA, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o nº 43, com sede no Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, 1 - 6º, em Lisboa, representada por Dr. João Carlos Henriques Gomes Ferreira, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o nº 1129.
Autoridade de Supervisão	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)

Objectivo do Fundo

O Fundo tem como objectivo a obtenção de uma rentabilidade positiva e sustentada a médio e longo prazo, através de uma gestão direccionada para o aproveitamento das vantagens de diversificação da sua carteira de investimentos, na qual se incluem fundos que aplicam estratégias de investimento não ligadas à evolução dos índices dos mercados accionistas e obrigacionistas. O Fundo procura de uma forma sistemática obter rentabilidades positivas nos activos em que investe, mas dados os riscos inerentes não há qualquer garantia que esse objectivo seja conseguido.

Política de Investimento

a) Na prossecução do objectivo supra enunciado, o BPN Diversificação, Fundo Especial de Investimento executará uma estratégia de investimento alicerçada na aplicação dos seus recursos em fundos de natureza diversificada. O Fundo investirá maioritariamente em unidades de participação de fundos que são geridos por empresas do grupo BPN, embora possa investir igualmente em fundos geridos por entidades de renome na área de gestão quer de fundos harmonizados(*) quer de fundos não harmonizados(*). Os activos seleccionados pelos gestores do Fundo são sujeitos a um processo de selecção rigoroso e o investimento nestes está dependente da aprovação do Comité de Investimento sujeito a ratificação do conselho de administração. Os fundos de acções, obrigações e tesouraria elegíveis para investimento encontram-se harmonizados(*) segundo a Directiva do Conselho n.º 85/611/CEE, de 20 de Dezembro. O investimento nos fundos de investimento imobiliário e de capital de risco será maioritariamente efectuado em fundos geridos dentro do universo do grupo BPN, podendo investir noutros fundos que sejam geridos por entidades que tenham experiência comprovada na gestão deste tipo de activos que estejam sediados na União Europeia, e que façam aplicações maioritariamente nesta região geográfica.

Desta forma o Fundo assumirá características de um fundo de fundos, os quais se enquadram numa das seguintes categorias:

- fundos de tesouraria(*), de obrigações(*), de acções(*) (todos harmonizados(*)), privilegiando os fundos geridos pela BPN Gestão de Activos, mas podendo igualmente investir em fundos de características semelhantes (harmonizados(*)) de outras gestoras de renome e experiência comprovada.

- fundos de investimento imobiliário(*), privilegiando os fundos geridos pela BPN Imofundos, mas podendo igualmente investir em fundos sediados na União Europeia e que façam aplicações maioritariamente nesta região geográfica.
- fundos de hedge funds(*) (não harmonizados(*)), investindo em fundos que tenham pelo menos 2 anos de actividade e sejam geridos por outras gestoras que sejam julgadas com capacidades técnicas para constituir e gerir uma carteira de fundos de hedge funds(*). Nos fundos de hedge funds há preferência pelos localizados em *offshore*.
- fundos de arte(*), privilegiando os fundos geridos pela própria sociedade gestora, ou por entidades em relação de domínio ou de grupo com esta.
- fundos de capital de risco(*), privilegiando os fundos geridos pela BPN Gestão de Activos e pelo Banco Efisa.

O Fundo não investirá mais de 20% do VLG num único fundo.

Em função da política de investimento e do objectivo do Fundo são estabelecidos valores de alocação média que são indicativos da constituição da carteira do Fundo em termos conceptuais:

Fundos de Imobiliário(*): 50 %
Fundos de Tesouraria(*) e Fundos de Obrigações(*): 27,5 %
Fundos de Hedge Funds(*) e fundos de Acções(*) : 10%
Fundos de Capital de Risco(*): 5 %
Fundos de Arte: 7,5%

Como forma de mitigar o risco, o Fundo procura diversificar as suas aplicações e impõe limites de investimento por classe de activo com o intuito de garantir uma diluição mínima dos activos em carteira:

Fundos de Imobiliário(*): até 80% do VLG
Fundos de Tesouraria(*) e Fundos de Obrigações(*): até 50% do VLG
Fundos de Hedge Funds(*) e Fundos de Acções(*) : até 30% do VLG
Fundos de Capital de Risco(*): até 10 % do VLG
Fundos de Arte: até 15% do VLG

Riscos Associados ao Investimento:

O Fundo pode aumentar ou diminuir de valor em função das oscilações das cotações dos fundos que o constituem. As cotações dos fundos constituintes da carteira de aplicações do Fundo variam em função da variação de preço do tipo de investimento que realizam. No caso de fundos de obrigações, de taxa variável e de taxa fixa, o Fundo fica indirectamente exposto ao risco de crédito e de taxa de juro e ao investir em fundos de acções, fica exposta ao risco do mercado accionista em geral.

Destacam-se o risco de preço ligado à variação do valor dos activos do fundo, o risco de liquidez em especial na subscrição e resgate de fundos de hedge funds(*) e fundos imobiliários(*) fechados. O investimento em fundos de arte(*) envolve um potencial risco de compra de obra falsificada e de deterioração da obra, além da subjectividade na medida em que os critérios de avaliação não se encontram regulamentados e o valor atribuído a uma obra de arte pode diferir substancialmente dependendo do avaliador. Os fundos de capital de risco(*) acarretam risco do negócio e de mercado das empresas em que participam.

O Fundo investe maioritariamente em fundos geridos por entidades em relação de domínio ou de Grupo com a Sociedade Gestora, este investimento pode gerar uma concentração por entidade e um potencial conflito de interesses, além de um comissionamento adicional para as entidades do Grupo.

Uma parcela do investimento será alocado a fundos abrangidos por legislação diferente da nacional e estão sujeitos a um enquadramento legal e de supervisão que poderá resultar numa menor protecção para o investidor, nomeadamente nos fundos de hedge funds. Essa menor protecção traduz-se, por exemplo:

- em termos da conformidade dos investimentos com a política de investimentos definida;
- na falta de supervisão prudencial e de monitorização dos riscos potenciais que, em caso de evolução adversa dos mercados, podem resultar em perdas para os investidores e para os mercados em geral;
- na impossibilidade de prevenir fraudes e outros actos ilícitos.

Os hedge funds nos quais o Fundo investe indirectamente via investimento em fundos de hedge funds, utilizam instrumentos e técnicas complexas e pouco acessíveis aos investidores individuais. Algumas destas técnicas, podendo alavancar as posições assumidas por cada um dos fundos tendem a ampliar os ganhos, mas também as perdas, mesmo em situações de crescimento de mercado.

O risco cambial é reduzido dado o investimento ser realizado maioritariamente em activos denominados em Euros e os fundos em que investe realizarem a cobertura deste risco. No caso dos fundos em que o Fundo investe não fazerem directamente a cobertura cambial, o Fundo executará a mesma.

O Fundo através da aplicação em fundos de investimento imobiliário(*), fica exposto aos diversos factores que influenciam o valor destas aplicações nomeadamente a variação dos preços dos imóveis, a localização e a qualidade quer dos imóveis quer dos inquilinos quando se tratar de investimentos para o arrendamento. Destaca-se o acréscimo de risco inerente à dificuldade em transaccionar imóveis num curto espaço de tempo e à exposição às flutuações do mercado imobiliário português e marginalmente ao mercado imobiliário europeu.

Alguns fundos em que o Fundo investirá têm reduzida liquidez (podem apresentar características que dificultam a sua transacção, nomeadamente: podem ter uma periodicidade de subscrição e resgate reduzida, ou podem ser fundos fechados pelo que terá de ser encontrado um vendedor ou comprador) e são avaliados com uma periodicidade inferior à do Fundo. As diferenças na periodicidade de avaliação de alguns activos do Fundo podem gerar situações de desfasamento entre o valor utilizado para efeitos de subscrição ou resgate do Fundo e o valor efectivo do Fundo. Este desfasamento é mais elevado no fundo de capital de risco considerado para investimento cuja periodicidade de avaliação é semestral. Os fundos remanescentes apresentam uma periodicidade de avaliação mensal ou diária.

Não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda de parte do investimento.

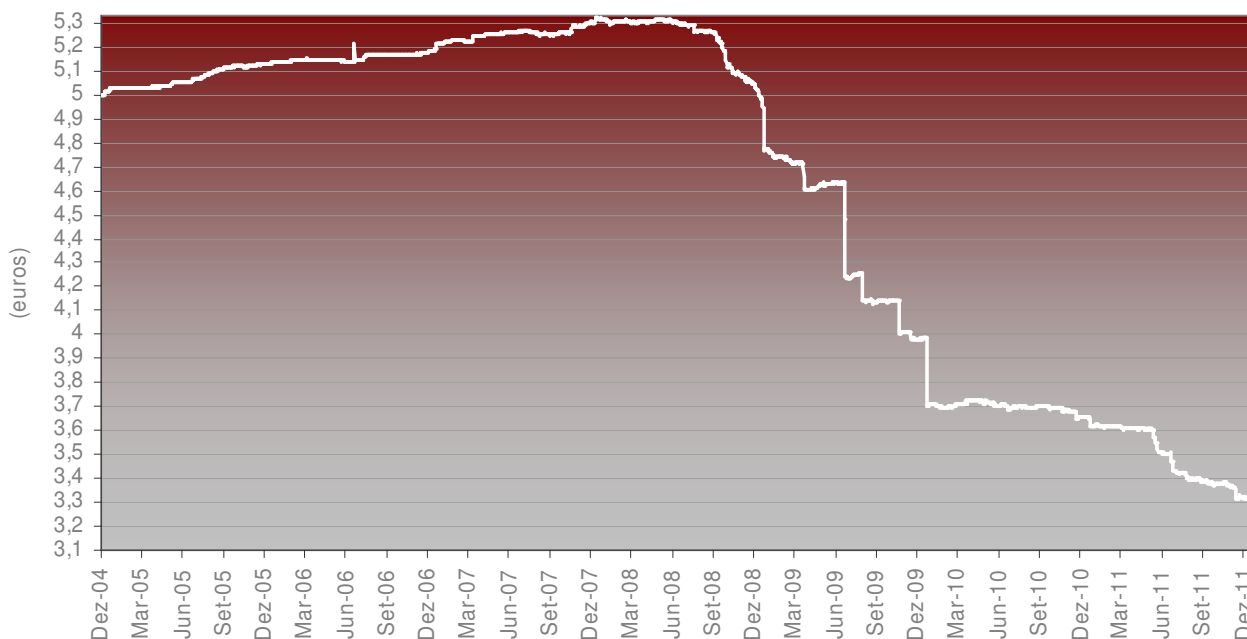
Perfil do Investidor

O investidor deverá apresentar capacidade para assumir riscos e sustentar um investimento a médio prazo e a imobilização das suas poupanças por um período recomendável de pelo menos 1 ano. O investidor deverá possuir capacidade para suportar oscilações de preços nas Unidades de Participação. Os participantes deverão ter uma apetência pelo mercado imobiliário que deve ser acompanhado por uma necessidade de diversificação e de assumir uma maior volatilidade numa parcela mais pequena da carteira (fundos de hedge funds(**)).

Dados os factores de risco envolvidos os investidores são aconselhados a não colocarem mais do que 25% da totalidade do seu património neste fundo.

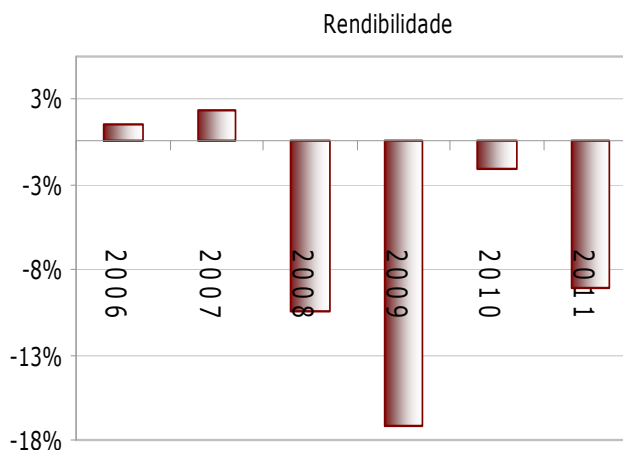
Evolução da Unidade de Participação:

Representação gráfica da evolução do valor da unidade de participação desde o lançamento até 31 de Dezembro de 2010:



Rendibilidade e risco histórico

Ano	Rendibilidade	Risco	
		%	Nível
2005	2,12%	0,37%	1
2006	1,01%	0,40%	1
2007	1,87%	1,07%	1
2008	-10,00%	1,81%	1
2009	-16,66%	10,32%	3
2010	-1,59%	7,18%	3
2011	-8,61%	2,70%	4



NOTA: As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 6 (risco máximo).

Taxa Global de Custos

Custos	Valor	%VLGF
Comissão de Gestão	256,592	0.150%
Componente Fixa	256,592	0.150%
Componente Variável	-	-
Comissão de Depósito	85,531	0.050%
Taxa de Supervisão	61,289	0.036%
Custos de Auditoria	25,890	0.015%
Outros Custos	-	0.000%
TOTAL	429,302	0.251%
TAXA GLOBAL DE CUSTOS (TGC)		0.251% (1)
TGC efectiva com referência a 31.12.2011		

Tendo em conta o investimento noutros Organismos de Investimento Colectivo (OIC's), a Taxa Global de Custos (TGC) efectiva foi de 1.048%, sendo 0.797% relativos às TGC dos OIC's onde investe.

Rotação média da Carteira em 31 de Dezembro de 2011:

Volume de transacções	419,500.00
Valor médio da Carteira	171,060,309.72
Rotação média da carteira (%)	0.2452%

Tabela de Custos

Custos	% da Comissão	
	Imputáveis directamente ao participante	
Comissão de Subscrição	0.0%	
Comissão de Resgate	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> 1% sobre o valor da up até 90 dias decorridos sobre a data de pedido da subscrição (ex: num pedido de resgate de 1.000 euros o valor de reembolso será de 990 euros); <input type="checkbox"/> 0.5% sobre o valor da up entre 91e 180 dias após a data de pedido da subscrição (ex: num pedido de resgate de 1.000 euros o valor de reembolso será de 995 euros); <input type="checkbox"/> 0.125% sobre o valor da up entre 181 e 365 dias após data de pedido da subscrição (ex: num pedido de resgate de 1.000 euros o valor de reembolso será de 999 euros); <input type="checkbox"/> 0% acima de 366 dias. 	
Imputáveis directamente ao Fundo		
Comissão de Gestão	0.15% anual nominal sobre VLG	
Comissão de Depósito	0.05% anual nominal sobre VLG	

Outros Custos	Taxa de supervisão (CMVM):0,03‰, sobre o VLG no último dia de cada mês (colecta não pode ser <200€ e >20.000€). Custos relativos à compra e venda dos valores do seu património incluindo nestas os custos de transacção Custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor. O Fundo suportará ainda, caso sejam devidas, as comissões de subscrição e de resgate das unidades de participação dos fundos seleccionados para o investimento (1).
---------------	---

(1) Serão ainda suportados directamente pelo Fundo todos os encargos relativos às operações sobre meios líquidos que detenha, despesas relativas à compra e venda dos valores do seu património incluindo nestas os custos de transacção, bem como os encargos legais e fiscais que lhe sejam imputáveis, incluindo os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor,

Para além das comissões referidas, o Fundo suporta as comissões de gestão e de depósito dos outros fundos onde investe. O valor ponderado cumulativo máximo de todas as comissões de gestão e de depósito a suportar pelo fundo será de 2,0% sobre o valor líquido global.

Excluem-se desta percentagem as comissões de performance cobradas por alguns fundos em que o Fundo investe e que podem atingir 20% da rentabilidade obtida por esses fundos, depois de deduzidas as comissões fixas de gestão e de depósito.

O facto do FEI investir em Fundos geridos no universo do Grupo Parparticipadas, S.G.P.S., S.A. pode potenciar conflitos de interesse e gera comissionamento adicional para as entidades gestoras do Grupo Parparticipadas, S.G.P.S., S.A. envolvidas. Nestes casos, no entanto, o Fundo será isentado de comissões de subscrição e resgate nestes fundos.

Subscrição

A subscrição será efectuada pelo valor da unidade de participação que for calculado na primeira avaliação subsequente à data de apresentação da ordem de subscrição. Deste modo, o pedido de subscrição será transmitido com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizado. A subscrição é diária e o débito na conta do subscritor do valor das unidades de participação subscritas será efectuado no dia da apresentação do pedido de subscrição. O valor mínimo de subscrição na primeira aplicação é de 5000 euros. Para as aplicações seguintes o valor mínimo é de 1000 euros.

Não existe comissão de subscrição.

Os pedidos de subscrição só serão considerados nesse dia útil se executados até às 17h.

Resgate

Os resgates serão efectuados pelo valor da unidade de participação calculado na primeira avaliação subsequente. Assim, o pedido de resgate será transmitido com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será efectuado o resgate.

A comissão de resgate é em função do prazo da aplicação nos termos a seguir indicados:

- 1% sobre o valor da up até 90 dias decorridos sobre a data de pedido da subscrição (ex: num pedido de resgate de 1.000 euros o valor de reembolso será de 990 euros);
- 0.5% sobre o valor da up entre 91 e 180 dias após a data de pedido da subscrição (ex: num pedido de resgate de 1.000 euros o valor de reembolso será de 995 euros);
- 0.125% sobre o valor da up entre 181 e 365 dias após data de pedido da subscrição (ex: num pedido de resgate de 1.000 euros o valor de reembolso será de 999 euros);
- 0% acima de 366 dias.

Para efeito de apuramento do valor da comissão de resgate os cálculos utilizados seguirão o método contabilístico "FIFO" (first in, first out), ou seja, incidindo o resgate sobre parte das unidades de participação detidas por um participante, considerar-se-ão resgatadas aquelas que tiverem sido subscritas há mais tempo.

Os pedidos de resgate podem ser efectuados diariamente e a liquidação do resgate (ou seja, o pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação) é efectuada cinco dias úteis após a data do respectivo pedido, ao valor da unidade de participação calculado na primeira avaliação subsequente à data desse pedido.

Distribuição de Rendimentos

O Fundo não distribui rendimentos dado tratar-se de um fundo de capitalização.

Admissão à cotação

As unidades de participação do Fundo não se encontram admitidas à negociação.

Divulgação da Unidade de Participação

O valor da unidade de participação pode ser obtido (diariamente) junto das agências BPN bem como no boletim da Euronext Lisboa, onde também pode ser consultada (mensalmente) a carteira do **Fundo**. O valor da unidade de participação pode, também, ser consultado no site www.bpn.pt e no site da CMVM (www.cmvm.pt).

Consulta de outra documentação

O presente Prospecto Simplificado contém, apenas, as informações essenciais e mais importantes sobre o **Fundo** pelo que a sua consulta não exclui a necessidade de análise de informação mais detalhada que poderá ser obtida através do Prospecto Completo e do Relatório e Contas do **Fundo** que podem ser obtidos gratuitamente junto da Sociedade Gestora e das Entidades Colocadoras, mediante simples pedido, antes ou após a subscrição. Será ainda disponibilizada aos investidores do Fundo, com uma periodicidade mínima semestral, informação sobre a evolução do nível do risco inerente ao Fundo, bem como uma descrição das respectivas condicionantes e de quaisquer factos relevantes que tenham impacto no valor do património do Fundo.

Regime Fiscal

1. TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

1.1 Rendimentos

Rendimentos de unidades de participação em fundos constituídos de acordo com a legislação nacional:

- Os rendimentos desta natureza estão isentos de tributação.

Rendimentos de unidades de participação em fundos constituídos de acordo com a legislação estrangeira:

- Os rendimentos desta natureza são sujeitos a tributação, autonomamente, à taxa de 20%.

Outros rendimentos:

São tributados de acordo com as normas aplicadas aos fundos de investimento.

Obtidos no território português:

- se se tratar de um rendimento isento de IRS, não será sujeito a tributação;
- se se tratar de um rendimento tributado por retenção na fonte, a tributação é feita dessa forma, à taxa de 25%.
- os rendimentos não sujeitos a retenção na fonte, a tributação é autónoma à taxa de 25%, incidente sobre o respectivo valor líquido obtido em cada ano.

Obtidos fora do território português:

- tratando-se de rendimentos de títulos de dívida, lucros distribuídos e de rendimentos provenientes de fundos de investimento, a tributação é autónoma, à taxa de 20%.
- aos rendimentos de outra natureza aplica-se a taxa de 25%.

Aos rendimentos obtidos fora do território português por fundos de investimento constituídos e a operar de acordo com a legislação nacional poderá ser aplicado o mecanismo de crédito de imposto por dupla tributação internacional, nos termos do qual, ao imposto devido pelo Fundo deduz-se a menor das seguintes importâncias:

- o imposto sobre o rendimento efectivamente pago no estrangeiro em relação aos rendimentos em causa;
- o imposto que seria devido pelo Fundo se aqueles rendimentos tivessem sido obtidos em Portugal.

Se existir uma convenção para eliminar a dupla tributação entre Portugal e o país de origem dos rendimentos, que não exclua a sua aplicação a fundos de investimento, a dedução a título de crédito de imposto não pode ultrapassar o imposto que seria pago nesse país nos termos previstos na convenção.

Sendo obtidos rendimentos de diversos países, a dedução deve ser calculada separadamente para cada tipo de rendimento procedente de cada país.

Os rendimentos que dão direito ao crédito de imposto devem ser considerados, para efeitos de tributação, pelas respectivas importâncias ilíquidas dos impostos sobre o rendimento pagos no estrangeiro.

1.2 Mais-valias

Obtidas quer em território português quer fora: a tributação é autónoma à taxa de 21,5%, nas mesmas condições tal como se tratasse de pessoa singular residente.

2. TRIBUTAÇÃO DOS PARTICIPANTES

2.1. Residentes em território português

Sujeitos passivos de IRS e de IRC fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola:

- Os rendimentos estão isentos de IRS e de IRC.

Sujeitos passivos de IRC e de IRS, no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola:

- Os rendimentos não estão sujeitos a retenção na fonte, contando apenas por 40% do seu quantitativo para efeitos de IRS e de IRC;
- O imposto retido na esfera dos fundos de fundos não tem natureza de imposto por conta na esfera dos titulares das unidades de participação;
- Não se procede à restituição de imposto retido ou devido pelo fundo de fundos a sujeitos passivos de IRC que beneficiem de isenção daquele imposto.

2.2. Não residentes em território português

Os rendimentos respeitantes a UP's estão isentos de IRS e de IRC.

Contacto

BPN Gestão de Activos – S.G.F.I.M., S.A.
Av. António Augusto Aguiar, 132 - 2º
1050-020 Lisboa

Tel.: 21 095 56 04
Fax: 21 094 86 79
e-mail: bpngestaoactivos@activos.bpn.pt

GLOSSÁRIO

Fundos de Investimento Imobiliário - Fundo com aplicações em valores imobiliários de raiz ou em valores mobiliários de sociedades cujo objectivo específico seja a transacção, mediação, desenvolvimento ou exploração imobiliária.

Fundo de Tesouraria: Fundo de investimento mobiliário que aplica uma parte substancial do seu património em aplicações de curto prazo, no mercado monetário interbancário (depósitos a prazo, certificados de depósito, bilhetes do Tesouro, papel comercial).

Fundos de Obrigações: Fundo que mantém mais do que 2/3 do seu património investido em obrigações e que não pode investir, directa ou indirectamente, em acções ordinárias.

Fundos de Capital de Risco: Fundos que têm por finalidade investir e adquirir participações em sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização, como forma de contribuir para o seu desenvolvimento e beneficiarem da respectiva valorização.

Fundo de Acções: Fundo que mantém mais do que 2/3 do seu património investido em acções.

Fundo de Arte: Fundo que investe em objectos de reconhecido valor designados por obras de arte.

FEI: Fundo Especial de Investimento que permite uma combinação diferenciada das diversas regras, técnicas e limites aplicáveis aos Fundos de Investimento Mobiliário. Desta forma, é conferida aos FEI maior liberdade na definição e prossecução das suas políticas de investimento em valores mobiliários, instrumentos financeiros derivados e liquidez, prevendo-se igualmente a possibilidade de investimento em activos diferentes destes, reunidos que estejam determinados requisitos.

Fundos Harmonizados: Fundos que respeitam os requisitos e limites decorrentes da Directiva Comunitária n.º 85/611/CE do Conselho, na redacção das Directivas n.ºs 2001/107/CE do Parlamento Europeu e 2001/108/CE do Conselho.

Fundos Não Harmonizados: Fundos que embora possam estar devidamente constituídos e autorizados pelas respectivas entidades de supervisão, não respeitam os requisitos e limites decorrentes da Directiva Comunitária n.º 85/611/CE do Conselho, na redacção das Directivas n.ºs 2001/107/CE do Parlamento Europeu e 2001/108/CE do Conselho.

Fundos de Hedge Funds: Fundos que investem em unidades de participação de Hedge Funds.

Hedge Funds: São fundos de investimento com reduzidas restrições na sua composição e, em geral, não supervisionados (embora auditados por entidades externas), nos quais os gestores procuram obter rentabilidades positivas, aproveitando oportunidades de investimento, ao mesmo tempo que tentam preservar o capital.

VLG: Valor Líquido global

Jurisdição onshore e offshore: Por contraposição à jurisdição das onshore/ União Europeia, as offshore caracterizam-se por regimes fiscais, legais e regulamentares muito menos exigentes e por ausência de supervisão.

FT-World: Índice que pretende replicar o comportamento dos mercados de acções mundiais.